

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 046/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e a pela Secretaria Municipal de Infraestrutura a Sra. **Júnia Patrícia Coutinho**, brasileira, residente e domiciliada a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros -MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.702.936-32, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa: **ARTE EM TROFEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **03.480.987/0001-87**, situada na Rua Coronel Antônio dos Anjos, 204, Loja 03 – Bairro Centro, em Montes Claros/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, **Edson Santos de Almeida**, inscrito no CPF sob nº554.221.016-34 e portador da Cédula de Identidade nº MG 38.071-81, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 040/2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para aquisição de **letreiros em aço inox, na faixa do Mercado Municipal Dona Lulu e Parque riacho Salobro**, conforme descritivos definidos no termo de referência, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA: ARTE EM TROFEUS LTDA, CNPJ: 03.480.987/0001-87.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1	SERV	Aquisição de Letreiro Material: Letras em aço inox acabamento polido brilhante, chumbado em concreto, Fonte da padrão: ARIAL BLACK, Altura: 30 cm (300 mm), Largura média: 23,8 cm (238mm), seguintes letras em caixa alta separado: “ MERCADO MUNICIPAL DONA LULU ”, contendo 24 letras	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
02	1	SERV	Aquisição de Letreiro Material: Letras em aço inox acabamento polido brilhante, chumbado em concreto, Fonte da padrão: ARIAL BLACK, Altura: 30 cm (300 mm), Largura média: 23,8 cm (238mm), seguintes letras em caixa alta separado: “ PARQUE MUNICIPAL ”	R\$ 5.260,00	R\$ 5.260,00

			RIACHO SALOBRO”, contendo 28 letras.		
03	1	SERV	Aquisição de Letreiro Material: Letras em aço inox acabamento polido brilhante, chumbado em concreto, Fonte da padrão: ARIAL BLACK, Altura: 15 cm (150 mm), Largura média: 9,6 cm (96 mm), Espessura: 2 cm (20 mm), seguintes letras em caixa alta separado: “PREVPONTE”, contendo 9 letras.	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 11.430,00 (Onze mil quatrocentos e trinta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto do processo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aquisição de letreiros acima mencionados.

2.2. A CONTRADA deverá apresentar arte final dos letreiros para aprovação da secretaria de Infraestrutura a Sra. Júnia Patrícia Coutinho, inscrito no CPF sob o nº: 057.702.936-32 e do Presidente da PREVPONTE o Sr. Elzear Junior Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40.

2.3 O objeto será entregue de acordo com a arte aprovada, a data, horários, e local estabelecidos na ordem de fornecimento/serviço.

2.4 A Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas no presente termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

3.1 O preço cotado inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos equipamentos, como impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, inclusive entrega.

3.2 Deverão ter garantia de no mínimo 04 (quatro) anos, contra corrosão,

CLAUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 O Contratado deverá iniciar a execução, logo após a contratação, mediante ordem de fornecimento e/ou serviço e entregar até 12 dias corridos.

4.2 O prazo de garantia dos itens a serem adquiridos é de 04 (quatro) anos contra corrosão e independente da vigência deste contrato.

4.3 Os itens que compõem o objeto deste processo deverão ser entregues perante solicitação da Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, no seguinte endereço: **sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Olímpio Campos, 128, Centro, São João da Ponte – MG.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dos preços

5.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$11.430,00 (Onze mil quatrocentos e trinta reais)**, correspondente a aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

5.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

5.2 Do Pagamento

5.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

6.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretária Municipal de Infraestrutura, através da Secretária Municipal de Infraestrutura, a Sra. **Júnia Patrícia Coutinho**, Presidente da PREVPONTE o Sr. **Elzear Junior Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob o nº 068.304.836-40 e do servidor o Sr. **Milton Tardiê Nunes Ferreira**, inscrito no CPF: 061.731.716-00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. IN
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3497-5
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAES
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3515-7

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Incumbe à contratada executar a prestação de serviços em estrita observância das condições previstas no termo de referência, observando os prazos máximos de execução e as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste instrumento.

9.1.2 Entregar a prefeitura os letreiros, em perfeitas condições, no local indicado na ordem de fornecimento.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.4 Atender prontamente as reclamações da Secretaria requisitante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se

fizerem necessárias.

9.1.5 Entregar os letreiros nos locais indicados, constado nesse contrato, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto da contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços.

9.1.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

9.1.8 Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da contratada, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

9.1.11 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.12 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

9.1.13 Preservar e guardar o patrimônio do MUNICÍPIO.

9.1.14 Acatar as exigências do MUNICÍPIO quanto à execução da prestação de serviços, horários, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo MUNICÍPIO, referentes à execução da prestação de serviços contratados.

9.1.15 Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

9.1.16 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.17 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MUNICÍPIO, e vice-versa, por meios próprios.

9.1.18 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.1.19 A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais

e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.20 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.21 Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

9.1.22 A contratada terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.23 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência nos trabalhos seja considerada inconveniente pela fiscalização.

9.1.24 Encaminhar a arte final, dos letreiros para aprovação dos responsáveis designados nesse termo referência;

9.1.25 Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de responsável designado, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e fiscais.

9.1.26 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de referência.

9.1.27 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.1.28 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

9.1.29 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.30 Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

9.1.31 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de referência.

9.1.32 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

9.1.33 Submeter à aprovação da Secretaria de Infraestrutura o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

O Município após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

9.2.1 Conferir as especificações da prestação de serviços, objeto do termo de referência.

9.2.2 O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabeleça a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.3 Fiscalizar a execução da prestação de serviços objeto do instrumento, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.4 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.2.5 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

9.2.6 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para contratante através de fac-símile, e- mail ou outro meio.

9.2.7 Realizar a retenção na fonte, do valor correspondente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN), referente à prestação de serviços, de acordo com a legislação do Município.

9.2.8 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la. .

9.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

9.2.10 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

9.2.11 Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações do Termo de referência.

9.2.12 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

9.2.14 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2.15 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9.2.16 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

9.2.17 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

9.2.18 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.2.19 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 009/2022, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 09 de Junho de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho
Secretária Municipal de Infraestrutura

Representante legal: Edson Santos de Almeida
CPF: 554.221.016-34
ARTE EM TROFEUS LTDA
CNPJ: 03.480.987/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____